



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 01/2019.

**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO
PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES
POR TERCEIROS E DÁ OUTROS
PROCEDIMENTOS.**

JULIANO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e demais Legislação em vigor:

CONSIDERANDO que não há regulamentação sobre o uso do plenário por terceiros;

CONSIDERANDO que a demanda de pedidos do uso do plenário se tornou frequente;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão do Plenário, sediado nas dependências da Câmara Municipal de Quatro Irmãos/RS.

Art. 2º Os espaços nas dependências da Câmara, somente poderão ser cedidos para fins estranhos à sua finalidade, por ato da Mesa Diretora e quando houver interesse público. Entende-se como fins estranhos a finalidade da Câmara as seguintes atividades:

- I — convenções partidárias;
- II — congressos;
- III — seminários;
- IV — jornadas;
- V — simpósios;
- VI — cursos;
- VII — palestras;
- VIII — conferências;
- IX — solenidades;
- X — reuniões;
- XI — espetáculos artístico-culturais;
- XII — cerimônia fúnebre de autoridade, de acordo com a legislação local.

§1º O uso dos espaços da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.

§ 2º O Plenário não será cedido para realização de:

- I — solenidades de formaturas escolares;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

- II — colação de grau;
- III — atividades religiosas;
- IV — atividades com fins lucrativos;
- V — promoção pessoal; e
- VI — atividades vedadas em lei.

§ 3º A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

Art. 3º A cessão do Plenário da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art. 4º Os pedidos para a cedência do Plenário devem ser dirigidos, por escrito, a Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, mediante protocolo na Câmara de Vereadores.

§ 1º Os pedidos para cessão do Plenário devem ser formulados com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação à data do evento.

§ 2º Os pedidos protocolados fora do prazo estão sujeitos à análise de possibilidade de cedência pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara;

§ 3º A cedência do Plenário está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

Art. 5º Do pedido de empréstimo do Plenário deverão constar:

- I — identificação da entidade promotora do evento;
- II — identificação do responsável pela ação;
- III — indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV — indicação das datas e horários de utilização do espaço;
- V — indicação de datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmonta de equipamentos;
- VI — indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que pretenda fazer uso;

Art. 6º A utilização do Plenário e demais espaços nas dependências da Câmara, depende de prévia autorização do Presidente da Mesa Diretora e da assinatura do termo de cedência.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, desde que preenchidos os requisitos desta resolução, poderá o Presidente da Mesa Diretora autorizar verbalmente a secretária executiva desta Casa a assinar o termo de cedência.

Art. 7º As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara de Municipal e pelo responsável pelo evento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

Art. 8º O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

Art.9º Será de inteira responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Parágrafo Único: O cessionário deverá deixar as dependências do Plenário como encontrado.

Art. 10 O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade máxima de lotação do Plenário que é de 125 (cento e vinte e cinco) pessoas;

Art. 11 Não será permitido afixar quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Art. 12 O evento realizado no Plenário deverá ser em horário de funcionamento do Poder Legislativo.

Paragrafo único: Caso o evento necessite ser horário e dia diverso do horário de funcionamento do Poder Legislativo, ficará a cargo da Presidência da Mesa Diretora a decisão, tendo em vista a conveniência e disponibilidade de funcionários.

Art. 13 É vedado fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

Art. 14 O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

I - vedação de utilização do Plenário ao Cessionário por um prazo de 1 (um) ano;

II - demais medidas legais cabíveis.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogadas as disposições em contrário.

Quatro Irmãos, 15 de maio de 2019.

JULIANO DOS SANTOS
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se:

ELISA V. KOHN
1º SECRETÁRIA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO
